



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.931, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívidas do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13 de julho de 1993.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31-12-92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto 884 de 16-08-93.

Art. 2º) - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, decenalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o art. 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, ao 01 de outubro de 1993.

Juliano César Batista de Sales
Prefeito Municipal.